



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

Processo nº 25000.118915/2025-68

EDITAL Nº 8/2026

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como, na Portaria GM/MS nº 8.403 de outubro de 2025, convoca as instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas, para adesão às ofertas formativas para residentes de Programas de Residência Médica no âmbito do Programa de Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde- PNRS.

1. DO OBJETO

2. O presente Edital tem por objeto a adesão de instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, bem como de instituições privadas, ao Programa de Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, para a concessão de incentivo às ofertas formativas previstas no art. 12, inciso I, da Portaria GM/MS nº 8.403, de outubro de 2025, a serem ofertadas pelo Ministério da Saúde em parceria com instituições colaboradoras, com a concessão de bolsa-formação aos médicos residentes de Programas de Residência Médica - PRM selecionados, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

3. Este Edital resultará na homologação da adesão dos Programas de Residência Médica às referidas ofertas formativas, com a finalidade de fomentar a qualificação e a fixação de residentes em especialidades estratégicas e em territórios e regiões prioritários para o Sistema Único de Saúde - SUS.

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. Podem aderir a este Edital as instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas ofertantes dos seguintes Programas de Residência Médica autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM:

- a) Programa de Residência Médica em Patologia; ou
- b) Programa de Residência Médica em Radioterapia.

5. DAS OFERTAS FORMATIVAS

5.1. Serão ofertadas vagas para médicos residentes matriculados nos PRM de Patologia e Radioterapia aderidos a este Edital para participação nas ofertas formativas oferecidas pelo Ministério da Saúde, em parceria com as instituições colaboradoras.

5.2. As atividades das ofertas formativas terão carga horária de 20 horas mensais, durante todo o período de duração do Programa de Residência Médica.

5.3. As ofertas formativas contemplarão competências para atuação no SUS, competências avançadas da especialidade e/ou competências em preceptoria.

5.4. As ofertas formativas serão definidas e indicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, em articulação com as instituições colaboradoras.

5.5. Poderão se matricular nas ofertas formativas os residentes que estiverem regularmente matriculados no mês de abril de 2026, nos Programas de Residência Médica

aderidos a este Edital, até a conclusão do seu PRM.

5.6. Poderão participar das ofertas formativas os médicos residentes que se encontrem regularmente matriculados, no mês de abril de 2026, em programas de residência médica aderidos neste Edital, permanecendo elegíveis para matrícula nas ofertas formativas indicadas pela SGTES/MS até a conclusão do programa de residência médica a qual esteja vinculado.

6. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

6.1. A adesão será realizada conforme cronograma disponível no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

6.2. O registro deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

6.3. O processo seguirá o cronograma a ser publicado no site da SGTES/MS e na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS, observando as seguintes fases:

I - Adesão das instituições;

II - o período de análise e verificação documental das adesões registradas no sistema;

III - a PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS;

IV - os prazos para interposição de recursos da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS no MAIS RESIDÊNCIAS; e

V - o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO.

6.4. As instituições ofertantes de PRM deverão preencher formulário eletrônico, disponível na plataforma do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, com as informações referentes aos Programas de Residência Médica que participarão do processo de adesão às ofertas formativas para residentes.

6.5. As instituições e órgãos ofertantes deverão preencher um (1) formulário eletrônico para cada Programa de Residência Médica.

0.1. Deverá ser obrigatoriamente anexado, no momento da adesão, na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), o seguinte documento:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp; e

b) Ato autorizativo favorável ao funcionamento do programa emitido pela CNRM ou protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP no sistema da CNRM.

6.6. No caso de adesão com apresentação de protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP no sistema da CNRM, o seu deferimento estará condicionado, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRM. A verificação de parecer será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC, sendo dispensada a substituição do protocolo.

6.7. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES, o interessado será notificado para apresentação de cópia legível no prazo definido em cronograma do Edital.

6.8. O não atendimento aos pedidos de diligência acarretará o indeferimento da adesão do Programa de Residência Médica.

6.9. As instituições e órgãos ofertantes deverão manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Edital, devidamente assinados, pelo período em que estiverem vinculados ao Mais Residências.

6.10. O DEGES/SGTES poderá solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo requisitar fotocópias.

6.11. O Ministério da Saúde e as instituições colaboradoras não se responsabilizam por adesões não realizadas ou não recebidas por motivos de ordem técnica que impossibilitem o candidato de acessar o endereço eletrônico destinado à realização das adesões, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falha na transmissão de dados, ou outros eventos que impossibilitem a adesão da instituição no prazo estabelecido neste Edital.

7. DA BOLSA-FORMAÇÃO

7.1. Para fins deste Edital, o médico residente matriculado na oferta formativa fará jus à bolsa-formação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, pelo período em que estiver cursando a respectiva oferta formativa, definida e indicada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, até a conclusão da residência.

7.2. Somente serão considerados para efeitos de pagamento da bolsa-formação aos participantes da oferta formativa matriculados em programas de residência médica descritos na portaria de homologação da adesão.

7.3. O médico residente fará jus a bolsa formação se cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

- I - efetuar a matrícula na oferta formativa junto à instituição colaboradora;
- II - iniciar o curso na plataforma até o dia 14 do mês de referência, utilizando-se como referência para pagamento, a frequência do mês anterior;
- III - participar das atividades, conforme monitoramento realizado pela instituição colaboradora, com base no Projeto Pedagógico do Curso; e
- IV - obter desempenho satisfatório nas avaliações realizadas pela instituição colaboradora, com base no Projeto Pedagógico do Curso.

7.4. O médico residente que iniciar o curso na plataforma após o dia 14 do mês de referência não fará jus ao recebimento da bolsa correspondente a esse mês. Não será realizado pagamento proporcional ou acumulado, sendo vedado o acúmulo de valores para os meses subsequentes.

7.5. O médico residente matriculado na oferta formativa que, durante o curso, for desligado do programa de residência médica, por desistência ou reprovação, poderá continuar participando das atividades do curso e receber certificado, mas não terá direito ao recebimento da bolsa formação.

7.6. Para receber a bolsa formação o médico residente deverá estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto à Receita Federal do Brasil e manter conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, cujos dados bancários deverão ser informados no momento da efetivação da matrícula e da confirmação dos dados na plataforma do MAIS RESIDÊNCIAS.

7.7. O médico residente matriculado na oferta formativa que, durante o curso, entrar em licença médica ou licença maternidade no programa de residência médica ao qual esteja vinculado, poderá continuar recebendo a bolsa formação, limitado ao prazo máximo equivalente à duração da oferta formativa.

7.8. O pagamento da bolsa-formação será suspenso temporariamente em caso de descumprimento não justificado das disposições no regulamento da oferta formativa. O pagamento da bolsa-formação será reestabelecido em caso de regularização da inconformidade que gerou a suspensão.

7.9. O participante da oferta formativa será desligado de suas atividades, com o consequente cancelamento da bolsa-formação, nas seguintes hipóteses, informadas pela instituição colaboradora ou pela instituição ofertante ao Ministério da Saúde:

I - frequência e desempenho insatisfatórios ou não participação nas atividades da oferta formativa, conforme monitoramento mensal realizado pela instituição colaboradora e regulamento próprio da oferta formativa;

II - desrespeito e falta de urbanidade para com os outros discentes, o corpo docente e demais apoiadores do curso;

III - desistência do próprio cursista comunicada à coordenação do curso e do Programa de Residência Médica; ou

IV - desistência ou desligamento do Programa de Residência Médica selecionado no âmbito deste Edital.

7.10. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por impedimentos à efetivação do pagamento decorrente de pendências ou inconsistências nas informações bancárias fornecidas pelo médico residente.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade ou ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS e indicando os itens deste Edital que entenda infringidos pelo indeferimento da adesão.

8.2. Será admitido, na fase de recurso, a substituição dos documentos submetidos na fase de adesão e que atendam parcialmente aos critérios, com pendência, na publicação da situação das propostas.

8.3. Os recursos e a substituição de documentos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contados a partir do dia seguinte da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.4. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

8.5. Será admitido apenas um único recurso para cada PRM.

8.6. Será disponibilizado no MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, o formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

8.7. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício no formulário de recurso implicará na sua inadmissibilidade pelo órgão condutor do processo de adesão.

8.8. Não serão admitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital ou apresentados fora do prazo.

8.8.1. Será dispensada a substituição, pela instituição ofertante, de protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP por ato autorizativo emitido pela CNRM, cabendo à SGTES/MS a verificação da emissão de parecer favorável pela referida Comissão por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC.

8.9. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A SGTES/MS não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste Edital.

9. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o prazo para recurso da publicação da situação das propostas, a SGTES/MS publicará o Resultado com a chamada dos programas de residência médica, com o número de bolsas-formação por PRM, e respectivas instituições homologados e aptos à concessão de incentivo às ofertas formativas no Diário Oficial da União - DOU e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Ao Ministério da Saúde cabem as seguintes responsabilidades:

10.1.1. Realizar, por meio da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

10.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições ofertantes de PRM interessadas, no

âmbito de suas competências;

10.1.3. Garantir os recursos financeiros que assegurem a concessão da bolsa-formação, em acordo com a Portaria GM/MS N° 8.403 de outubro de 2025;

10.1.4. Viabilizar, junto à instituição colaboradora, as ofertas formativas e as condições para o recebimento das informações necessárias, a fim de subsidiar o monitoramento do curso e o desempenho dos alunos;

10.1.5. Garantir a realização das ofertas formativas para os residentes;

10.1.6. Definir o conteúdo e as metodologias pedagógicas das ofertas formativas, em articulação com as instituições colaboradoras;

10.1.7. Fazer uso das informações prestadas ou fornecê-las às instituições colaboradas, quando necessário, garantindo sigilo aos dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2. À Instituição Colaboradora, cabem as seguintes responsabilidades:

10.2.1. Desenvolver das atividades formativas;

10.2.2. Monitorar e acompanhar as atividades pedagógicas;

10.2.3. Efetuar a matrícula dos médicos residentes vinculados aos PRM contemplados neste Edital nas ofertas formativas, conforme cronograma;

10.2.4. Realizar o envio de relatório mensal à SGTES/MS que ateste a frequência e o desempenho satisfatório ou insatisfatório dos matriculados nas ofertas formativas;

10.2.5. Comunicar à SGTES/MS a desistência de participantes das ofertas formativas, em tempo hábil, a fim de evitar pagamentos indevidos;

10.2.6. Emitir os certificados de conclusão das ofertas formativas.

10.3. Às Instituições Ofertantes de PRM, cabem as seguintes responsabilidades:

10.3.1. Participar de quaisquer eventos oficiais, promovidos pela SGTES/MS, quando convocadas;

10.3.2. Cadastrar, validar e manter atualizados, em sistema definido pela SGTES/MS, os dados dos médicos residentes dos Programas de Residência Médica selecionados por meio deste Edital, para fins de recebimento do incentivo financeiro;

10.3.3. Manter atualizada a informação cadastral, em sistema definido pela SGTES/MS, por meio da inclusão ou exclusão de residentes, nas situações conclusão do PRM, desistência, desligamento, transferência ou nova matrícula, a partir da data de ocorrência do fato;

10.3.4. Informar aos residentes de PRM selecionados sobre a necessidade de complementar o cadastro em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde, para fins de recebimento da bolsa formação;

10.3.5. Fomentar a participação do residente nas ofertas formativas, com possibilidade, a critério do PRM, de integralização das ofertas na carga horária teórica do programa;

10.3.6. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com incentivos financiados nos termos deste Edital;

10.3.7. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência selecionados por este Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde - MS;

10.3.8. Comunicar formalmente à SGTES/MS eventual alteração de vagas autorizadas pela CNRM, descredenciamento da instituição ou desativação do programa de residência médica, a qualquer tempo, após divulgação da portaria de homologação;

10.3.9. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência Médica, objeto do presente Edital.

10.4. Ao médico residente participante da oferta formativa, cabem as seguintes responsabilidades:

10.4.1. Realizar a matrículas nas ofertas formativas junto à instituição colaboradora,

conforme cronograma;

10.4.2. Complementar, conforme cronograma, o cadastro em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde e manter conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, para fins de recebimento da bolsa formação;

10.4.3. Cumprir com frequência e desempenho satisfatório nas atividades previstas, conforme regulamento da oferta formativa;

10.4.4. Fornecer, a qualquer momento, dados e informações solicitadas pelo Ministério da Saúde ou pela instituição colaboradora, para fins de monitoramento e avaliação das atividades oferta formativa, bem como para eventuais publicações de pesquisas de cunho científico.

10.5. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando à falsificação de documentos, à omissão de informações relevantes ou a qualquer ação que comprometa a integridade do processo de adesão, resultará na exclusão do programa do processo de adesão, podendo acarretar a suspensão do pagamento da bolsa-formação pelo Ministério da Saúde aos residentes e a consequente responsabilização da entidade que deu causa à irregularidade.

11. DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do pagamento da bolsa, previstas neste Edital, serão financiadas com recursos financeiros da Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, vinculado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, do Ministério da Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhada para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital. O resultado da análise da impugnação será divulgado no site da SGTES/MS, por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

12.2. Para todos os efeitos deste Edital, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo os prazos serem alterados ou prorrogados a critério da Administração Pública, com respectiva divulgação no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

12.3. A desistência ou desligamento da oferta formativa pelo médico residente não implicará o desligamento da Residência Médica.

12.4. A não realização, pelo médico residente, da oferta formativa não implicará qualquer prejuízo à execução ou à conclusão do seu Programa de Residência Médica.

12.5. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital poderá acarretar na inabilitação da instituição ou órgão ofertante de Programa de Residência Médica.

12.6. O cronograma deste Edital será publicados no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

12.7. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente em site da SGTES/MS, por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias> e, qualquer alteração do cronograma.

12.8. Os Programas de Residência Médica já selecionados no âmbito deste Edital que venham a obter aumento de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM poderão ser contemplados com novas vagas nas ofertas formativas correspondentes a esses aumentos, desde que a instituição informe formalmente a SGTES/MS, atendidas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.9. Conforme estabelecido pela SGTES/MS, poderão ser disponibilizadas ofertas formativas aos médicos residentes ingressantes no segundo semestre de 2026 nos Programas de Residência Médica selecionados no âmbito deste Edital, desde que mantidas as condições de elegibilidade nele estabelecidas.

12.10. A critério da SGTES/MS, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser disponibilizadas ofertas formativas aos médicos residentes ingressantes a partir do ano de 2027, bem como nos anos subsequentes, vinculados a Programas de Residência Médica

selecionados no âmbito deste Edital, desde que mantidas as condições de elegibilidade nele estabelecidas.

12.11. A SGTES/MS poderá publicar nova chamada deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de contemplar PRM que venham a obter novos atos autorizativos emitidos pela CNRM após a homologação.

12.12. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

12.13. Este processo de adesão, bem como as instituições e órgãos ofertantes, seus Programas de Residência Médica contemplados neste Edital e o pagamento da bolsa aos participantes da oferta formativa, estão sujeitos às regras previstas na Portaria GM/MS N° 8.403 de outubro de 2025.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 03/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053250024** e o código CRC **B4EDBAE9**.

Referência: Processo nº 25000.118915/2025-68

SEI nº 0053250024

Gabinete - GAB/SGTES

SRTVN, Quadra 701, Via W5 Norte, Bloco D, Edifício PO-700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br